



**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CACS/FUNDEB/PMPD/PA Nº. 001, de Dezembro de 2022**

Câmara Municipal de Pau D'Arco  
Publicado  
EM 16 de 12 2022  
*[Handwritten signature]*

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEMEC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente Edital para a eleição de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Pau D'Arco, Mandato 2023-2026.

**CONVOCA** representantes das entidades dos trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, a inscrever-se para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Pau D'Arco – PA, mandato 2023-2026, de acordo com os termos da Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 854 de 08 de Junho de 2021.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Pau D'Arco/Mandato 2023-2026;

**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 2º.** A função do conselheiro do CACS/FUNDEB não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II – assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

*[Handwritten signature]*  
Márcia da Conceição Nunes Ribeiro  
Assessora Técnica de Suprimento Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/GPMPD





III – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de decorrer para o regular e tempestivo tratamento, e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos fundos;

IV – ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

V – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Novo FUNDEB;

**Art. 3º.** As eleições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Pau D'Arco – PA, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação;

#### DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 4º.** Conforme o disposto na Lei Municipal nº 854/2021, art. 2º e Lei Federal de nº 14.113/2020, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros para mandato no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2026, não permitida a recondução:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básica pública;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública, sendo 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º Integrarão ainda o Conselho municipal do fundo, quando houver:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 indicado por seus pares;

c) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil;

d) 01 (um) representante das escolas indígenas;

e) 01 (um) representante das escolas do campo;





f) 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, representante do mesmo órgão, entidade ou segmento representado no Conselho, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Na hipótese de afastamento definitivo do membro titular, caberá ao respectivo suplente o cumprimento do período de mandato remanescente.

§ 4º Na hipótese em que o membro titular e o seu suplente se afastarem definitivamente, o órgão, a entidade ou o segmento que os indicou, deverá indicar novos representantes para compor o Conselho e cumprir o período do mandato remanescente.

§ 5º Os estudantes da educação básica pública poderão ser representados no Conselho pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que tenha, no mínimo, dezoito anos de idade ou seja emancipado.

§ 6º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o "caput" deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor de recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º Fica vedada a participação de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas pela administração pública federal a título oneroso.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados conforme estabelece a Lei Municipal nº 854/2021.

Maria da Conceição Nunes Ribeiro  
Assessora Técnica de Suporte Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/GPM/PA





**Art. 6º.** Na escolha dos membros do conselho previsto no Art. 4º, observando os impedimentos dispostos no § 6º do mesmo artigo, serão indicados da seguinte forma:

- I – no caso de representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos dirigentes dos órgãos;
- II – no caso dos representantes dos diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;
- III – no caso de representantes de professores, pela entidade sindical da respectiva categoria.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do conselho do Novo FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Na escolha dos representantes dos diretores e servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais, deve-se observar:

- I – a Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão entre seus pares.
- II – o processo eleitoral descrito no "caput" desse artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º.** Na escolha do representante dos professores das escolas públicas municipais para compor o CACS do Novo FUNDEB, deve-se observar:

- I – o Sindicato dos Servidores Municipais de Pau D'Arco, convocará em assembleia (virtual ou presencial) exclusiva para esta finalidade, respeitando-se o número de votos adquiridos;
- II – O representante do Sindicato deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 22 Dezembro de 2022 a Ata da assembleia, contendo a assinatura de todos participantes, relação dos candidatos, seus respectivos quantidades de votos e o nome dos representantes eleitos ou similar que comprove a ação realizada.

**Art. 10.** Na escolha dos representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais para compor o CACS do Novo FUNDEB, seguirá o seguinte procedimento:

- I – cada instituição deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 01 (um) pai para representá-la;

Maria da Conceição Nunes Ribeiro  
Assessora Técnica de Apoio Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/GPMFD





II – a instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

III – o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão, será coordenado pela Comissão eleitoral e acontecerá dia 20 de Dezembro de 2022, conforme horário e local em anexo;

**Art. 11.** Na escolha dos representantes de estudantes das escolas da educação básica públicas municipais, de acordo com o § 5º do Art. 4º, para compor o CACS do Novo FUNDEB, seguirá o seguinte procedimento:

I – cada instituição, que atendam aos critérios do art. 4º, deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 02 (dois) estudantes para representa-la;

II– a instituição deve encaminhar a Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante (s) escolhido (s) até dia 20 de Dezembro de 2022;

**Art. 12.** Na escolha dos representantes do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, o (a) presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade. Ao final deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até 22 de Dezembro de 2022, ofício informando a data e horário da reunião contendo o quantitativo de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 13.** Na escolha dos representantes do Conselho Municipal de Educação para compor o CACS/FUNDEB, o (a) presidente do CME, convocará reunião exclusiva para esta finalidade. Ao final deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até 22 Dezembro de 2022, ofício informando a data e horário da reunião contendo o quantitativo de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 14.** Em caso de empate no processo eleitoral assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A assembleia geral para a eleição dos membros do CACS do Novo FUNDEB, será no dia 23 de Dezembro de 2022, às 9:00h, na SEMEC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I – Apresentação de novos membros;

*Maria da Conceição Nunes Ribeiro*  
Assessora Técnica de Suporte Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/GPM/PA





II – Eleição do presidente e vice-presidente;

**Parágrafo Único** – O processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão será coordenado pela comissão eleitoral.

**Art. 16.** Serão considerados inelegíveis os representantes dos professores, diretores e dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais que se enquadrarem no prevista na Lei Federal de nº 14.113/2020.

**Art. 17.** A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob a guarda da Secretaria de mesa diretora que, após sua conclusão, juntamente com o Presidente, protocolará em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

#### DA POSSE

**Art. 18.** Os eleitos deverão portar no ato da Assembleia Geral os seguintes documentos:

I – cópia do RG e CPF:

II – cópia de comprovante de residência:

III – e-mail;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de decreto e oficiará às instituições a data da posse.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** As eleições de que se trata este edital deverão obedecer ao cronograma em Anexo.

**Art. 20.** Caso alguma entidade não realize o processo eleitoral dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica a comissão Eleitoral responsável para convocar assembleia/reunião dos referidos seguimentos e realiza-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, evitando que fiquem sem representação.

**Art. 21.** Os assuntos omissos serão solucionados pela comissão eleitoral.

**Art. 22.** Este edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

*Maria da Conceição Nunes Ribeiro*  
Assessora Técnica de Suporte Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/CPMPD

Pau D'Arco, 12 de Dezembro de 2022

Página 6 de 8



COMISSÃO ELEITORAL

Gleisane Sousa Regis Ferreira Gleisane Sousa Regis Ferreira  
Maria da Conceição Nunes Ribeiro Maria da Conceição Nunes Ribeiro  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes da Silva Maria do Perpétuo Socorro Nunes da Silva  
Monica Rodrigues Feitosa Mônica Rodrigues Feitosa





## ANEXO

### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO

A eleição se dará na forma a ser definida pela Comissão Eleitoral em consonância com os participantes em cada assembleia.

As eleições serão realizadas por seguimento e finalizada com a assembleia geral, de acordo com o cronograma abaixo:

As mesmas acontecerão de acordo com os horários abaixo estabelecidos.

I – Eleição dos representantes dos Diretores da rede municipal será dia 22 de Dezembro, às 08:00h na SEMEC;

II – Eleição dos representantes técnico-administrativos da rede municipal será dia 22 de Dezembro, às 09:00h na SEMEC;

III – Eleição dos representantes dos pais de alunos será dia 20 de Dezembro, às 08:30h na SEMEC;

IV – Eleição dos representantes dos alunos será dia 20 de Dezembro, às 09:00 h na SEMEC;

V – Assembleia geral para eleição de Presidente e vice-presidente às será dia 23 de Dezembro, na SEMEC, às 09:00 h.

*Maria da Conceição Nunes Ribeiro*  
Assessora Técnica de Suporte Administrativo  
Decreto: nº 063/2017/GPMPO